



MUNICÍPIO DE PANCAS
Secretaria Municipal de Educação

Rua Jovino Nonato da Cunha, 421 - Centro- Pancas - Espírito Santo
CEP 29.750-000 • Telefax (027) 3726-1560.
email : semepes@yahoo.com.br / semepes@pancas.es.gov.br



PORTARIA CONJUNTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública municipal de ensino de Pancas.

ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Pancas, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Decreto nº 7.296/2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.043/1975 e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria-Sedu nº132-R de 26/10/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública municipal de ensino de Pancas,

VINICIUS DE MOURA STANGE, Secretário Municipal de Saúde de Pancas, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Decreto nº 8.079/2023.

Art.1º Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública municipal de ensino de Pancas.

Art. 2º É obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Pancas, acompanhado de uma cópia simples desse documento.

§ 1º Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.

§ 2º A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

Art. 3º A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematrícula o aluno que apresentar atestado médico contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina.



MUNICÍPIO DE PANCAS
Secretaria Municipal de Educação

Rua Jovino Nonato da Cunha, 421 - Centro- Pancas - Espírito Santo
CEP 29.750-000 - Telefax (027) 3726-1560.
email : semepes@yahoo.com.br / semepes@pancas.es.gov.br



Art. 5º Para o fim de validação, a unidade escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade de Saúde de referência, via Ofício.

§ 1º O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I dessa Portaria.

Art. 6º A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação às Unidades de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência desta Portaria (2024), o prazo estabelecido no Caput iniciar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º As demais remessas ocorrerão de acordo com a conveniência da unidade escolar, não podendo deixar de ser objeto de encaminhamento às Unidades de Saúde qualquer Cartão de Vacinação entregue pelo aluno.

Art.8º As Unidades de Saúde emitirão declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança ou o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

§1º O modelo da declaração indicada no *caput* consta no Anexo II desta Portaria.

Art.9º Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de “ciência” da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

Art.10. Compete à direção das escolas públicas municipais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18(dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber.

Art.11. A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Pancas.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Municipais competentes que atuam conjuntamente.



MUNICÍPIO DE PANCAS
Secretaria Municipal de Educação

Rua Jovino Nonato da Cunha, 421 - Centro- Pancas - Espírito Santo
CEP 29.750-000 - Telefax (027) 3726-1560.
email : semepes@yahoo.com.br / semepes@pancas.es.gov.br



Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor apartir da data de sua publicação.

Pancas, 28 de fevereiro de 2024.

ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.296/2021

VINICIUS DE MOURA STANGE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.079/2023



MUNICÍPIO DE PANCAS
Secretaria Municipal de Educação

Rua Jovino Nonato da Cunha, 421 - Centro- Pancas - Espírito Santo
CEP 29.750-000 - Telefax (027) 3726-1560.
email : semepes@yahoo.com.br / semepes@pancas.es.gov.br



ANEXO I

Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Unidade de Saúde

Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta Educação/Saúde nº001/2024, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Unidade de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.913/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

Série:		Turma:	Turno:	
Item	RA	Nome		Data de Nascimento
1				
2				
3				
4				



MUNICÍPIO DE PANCAS
Secretaria Municipal de Educação

Rua Jovino Nonato da Cunha, 421 - Centro- Pancas - Espírito Santo
CEP 29.750-000 - Telefax (027) 3726-1560.
email : semepes@yahoo.com.br / semepes@pancas.es.gov.br



ANEXO II

Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada

Considerando a Lei Estadual nº10.913/2018, declaro que o (a) aluno(a)

_____, data de nascimento:// _____, está com a caderneta de
vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de
Imunizações(PNI), exceto para a(s) vacina(s) _____, conforme atestado médico de
contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta:

Localidade, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação